



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a revitalização do Centro de Teresina, com foco na reativação cultural das praças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o *Programa de Revitalização Cultural do Centro Histórico*, com o objetivo de estimular a reocupação das praças e espaços públicos da região central por meio de atividades artísticas, educativas e culturais acessíveis à população, em consonância com os princípios da função social da cidade, do direito à cultura e do uso democrático dos espaços públicos.

Art. 2º O *Programa de Revitalização Cultural do Centro Histórico* visa:

- I - promover a reintegração do Centro de Teresina à vida cultural da cidade, valorizando seus espaços públicos como pontos de encontro, lazer e expressão artística;
- II - incentivar a participação de artistas locais e regionais por meio de editais, chamadas públicas e parcerias, garantindo ampla transparência e pluralidade nas seleções;
- III - fomentar ações de melhoria na segurança, iluminação, acessibilidade e infraestrutura das praças, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- IV - estimular a economia criativa e o turismo cultural na região central;
- V - desenvolver ações educativas e de valorização do patrimônio cultural, em parceria com instituições de ensino, observando os princípios do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);
- VI - fortalecer a identidade cultural local e o sentimento de pertencimento da população por meio da apropriação simbólica e afetiva dos espaços urbanos.

Art. 3º As ações previstas no Programa poderão incluir, entre outras:

- I - apresentações de música, dança, teatro, literatura, cinema e outras manifestações culturais em espaços como a Praça Pedro II, Praça da Bandeira, Praça da Liberdade e demais áreas do centro histórico;
- II - feiras de artesanato, gastronomia, economia solidária e agricultura familiar, com incentivo à produção local e ao empreendedorismo social;
- III - oficinas culturais, rodas de conversa, exposições artísticas, seminários, mostras e demais atividades voltadas à preservação e difusão da história e cultura do Município de Teresina;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IV - programações culturais regulares aos finais de semana, com enfoque inclusivo e itinerante, priorizando a participação de jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e populações periféricas;

V - criação de um calendário anual de eventos culturais do Centro Histórico, com ampla divulgação e participação comunitária na construção da programação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º As ações previstas deverão observar os princípios da transparência, da participação popular, da descentralização das políticas culturais e do respeito à diversidade cultural, nos termos da **Constituição Federal (art. 215 e 216)**, do **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** e do **Sistema Nacional de Cultura**.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de maio de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

